



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0188/2024

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.

Processo nº **5020659-67.2023.4.02.5101**,
Autor:

Trata-se de processo com pedido do medicamento **vedolizumabe 300mg**, para o qual este Núcleo elaborou o Parecer Técnico nº 0417/2023 (Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 4) emitido em 30 março de 2023; no qual foram abordadas as informações referente ao pleito.

Conforme abordado em parecer anterior foi mencionado que no PCDT da retocolite ulcerativa não preconizou o uso do medicamento vedolizumabe para pacientes menores de 18 anos, considerando que sua eficácia e segurança não foram estabelecidas em pacientes de 0 a 17 anos. Dessa forma, tendo em vista que o autor nasceu em 09/11/2005, à época da elaboração do referido parecer o autor estava com 17 anos, sendo inviável o acesso do medicamento em questão por via administrativa.

O **vedolizumabe é fornecido** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (**CEAF**), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Retocolite Ulcerativa¹.

Atualmente, o **requerente está com 18 anos de idade**, encontra-se no critério etário de fornecimento do medicamento vedolizumabe 300mg¹.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica – Hórus, verificou-se que o demandante **se encontra cadastrado** no CEAF para o recebimento do medicamento vedolizumabe, tendo seu pedido deferido em 05/02/2024, no entanto, ainda não foi efetuada dispensação do medicamento pleiteado.

Dessa forma, o autor já realizou os trâmites necessários para o recebimento do medicamento **vedolizumabe 300mg** pela via administrativa.

Em consulta ao sistema de controle de estoque da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), foi verificado que o medicamento **vedolizumabe 300mg** encontra-se com **estoque regular**.

Assim, para a ter acesso ao medicamento pleiteado, o requerente deverá comparecer à Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais – Rio Farnes, portando os documentos necessários.

Encaminha-se à **4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para ciência**.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutico
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 22 – 20/12/2021. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Retocolite Ulcerativa. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20211230_portal-portaria-conjunta-no-22-_pcdt_retocolite-ulcerativa-1.pdf >. Acesso em: 07 fev. 2024.